



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TELA PARA ALAMBRAMENTO NO ATERRO SANITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E CONCÓRDIA IND. DE ART. DE ARAME LTDA - EPP.

Termo de Contrato nº 24/2017 Referente ao Edital de Convite nº 09/2017

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo e por outro lado a empresa **CONCÓRDIA IND. DE ART. DE ARAME LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 57.309.056/0001-40, estabelecida na Rua Ipiranga, nº 2560, Dracena/SP, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Srº **EDGAR SALVADOR DUARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG: 28.903.415-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 040.830.178-30, pactuam o presente CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATADO obriga-se a entregar conforme proposta apresentada no convite nº 09/2017 os seguintes materiais:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	3	23,0	KG	ARAME GALVANIZADO 16	R\$ 8,90

1.2 Dar-se-à ao Presente CONTRATO o valor de R\$ 204,70 (Duzentos e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA 2ª- Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, para entrega do objeto, nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA entregará o produto licitado, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, sem que haja nenhum custo de frete para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na importância descrita na nota fiscal, mediante recebimento 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA 4ª- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.05.05 VIAS E LOUGRADOUROS

Funcional: 154510012.2.021000 – Manutenção do departamento de obras

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – Material de consumo

Despesa: 218

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

CLÁUSULA 5ª- O Almoxarifado central receberá e conferirá as mercadorias, assinando o canhoto de recebimento da nota.

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será efetuado através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, trinta dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, acompanhada do canhoto contendo assinatura de recebimento Almoxarifado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 08ª - A rescisão contratual poderá ser:

A - determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

B - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA 09ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª - B.

CLÁUSULA 10 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA 11 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE Nº 09/2017, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 13 - o contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA 14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 11 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

CONCÓRDIA IND. DE ART. DE ARAME LTDA - EPP

Edgar Salvador Duarte
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

- 1) Elias Braga
RG 40.016.313-5 SSP/SP
- 2) Avelino Pereira Lima Netto
RG: 18.052.724 SSP/SP